DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

Processo Administrativo nº.: 3806/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela I. Diretora Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Dulcinéia Colombo, solicitando a convocação e contratação de 01 (um) Professor de Educação Básica I – PEB-I aprovado no concurso público nº. 01/2019 para preenchimento de cargo vago em razão do aumento do número de estudantes que necessitam de acompanhante e do elevado número de crianças atendidas no período integral, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

O Departamento de Recursos Humanos informou que atualmente há 02 (dois) cargos vagos de Professor de Educação Básica I – PEB-I no Município, conforme relatório anexo emitido em 14/09/2022, com base no Sistema Integrado de Pessoal.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **DEFIRO** o pedido de convocação e contratação de 01 (um) Professor de Educação Básica I – PEB-I do concurso nº. 01/2019, observando a ordem cronológica de classificação e os demais preceitos legais para investidura no respectivo cargo público.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para a que proceda a convocação e contratação do aprovado no concurso 01/2019 para ocupar o cargo vago de Professor de Educação Básica I – PEB-I.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 19 de setembro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 3887/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
Vistos,

Inicialmente é importante contextualizar os fatos ocorridos em relação ao presente caso para que fique inteligível a decisão ora proferida.

No final do ano de 2021 os funcionários públicos municipais protocolaram junto a esta Prefeitura um requerimento pleiteando, com fulcro no artigo 32, da Lei Complementar nº. 001/2003 a progressão por mérito, ou seja, a passagem do funcionário para um grau imediatamente superior àquele que ocupa hoje, salientando que esta progressão deve ocorrer a cada dois anos e não havia ocorrido no ano de 2020.

Naquela ocasião proferi o despacho datado de 04/02/2022 encaminhando os autos encaminhando-se à Secretária Municipal de Administração para que efetuasse os cálculos de impactos financeiros e para que fosse observado o limite legal de gastos com pessoal, o que fora feito.

Concomitantemente, determinei à Procuradoria Jurídica do Município que procedesse o início do processo de progressão de regime dos funcionários municipais, acompanhando-o com orientações quanto ao procedimento legal e atuando juridicamente no referido processo, com a finalidade observar sua legalidade até final decisão, tudo conforme se verifica no despacho por mim proferido no processo nº. 5691/2021.

Por razões que fogem ao meu conhecimento a Procuradoria do Município manteve-se inerte até o dia 02/08/222, quando protocolo perecer jurídico formulado após consulta da Controladora Interna do Município, acompanhando de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual respondeu consultas formuladas por diversos municípios do Estado sobre como proceder com a evolução funcional em face do então disposto na Lei Complementa nº. 173/2020.

Em seu parecer a D. Procuradora Jurídica, com base na decisão supramencionada, afirmou que "*não havia proibição de pagamento ao funcionário devido a progressão por mérito desde a época de publicação da Lei Complementar 173/2020*". Assim, "*caberia ao município o pagamento de tais verbas de forma retroativa, qual seja, desde novembro de 2020*".

É a síntese do necessário.

Como se constata nos fatos acima mencionados o Município deveria estar efetuando o pagamento dos seus servidores com a progressão funcional desde novembro de 2020, ou seja, desde a gestão da Prefeita Alesandra Colombo. Porém, por razões que fogem totalmente do conhecimento deste Prefeito não fora realizada a progressão funcional dos servidores, tampouco os pagamentos referentes a ela.

Ao tomar conhecimento desta situação determinei, imediatamente, em fevereiro de 2022, o início dos procedimentos para a progressão dos servidores e seu correspondente pagamento, ficando a cargo da Procuradora do Município a adoção das medidas necessárias para tanto e a supervisão da legalidade do processo.

É fato incontroverso, ao menos segundo o E. Tribunal de Contas de São Paulo e o parecer da D. Procuradora Jurídica do Município que se deve fazer o procedimento de avaliação para a progressão funcional por mérito dos

servidores e o pagamento retroativo ao mês de novembro de 2020, data em que deveria ter sido realizada a dita progressão.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, a Dra. Mariana Sant'Ana, **DEFIRO** o pedido formulado pelos servidores municipais para a realização da progressão por mérito referente ao período de 01/11/2018 a 31/10/2020, com pagamento retroativo aos mês de novembro de 2020, encaminhando-se à Secretária Municipal de Administração para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, ressaltando que os pagamentos devidos poderão ocorrer de forma parcelada em até 12 (doze) vezes.

No mais, determino à Secretária Municipal de Administração que, ao final do pagamento, informe a este Prefeito eventuais multas geradas em razão dos atrasos dos referidos pagamentos para que sejam tomadas as medidas cabíveis contra quem de direito no sentido de ser o erário ressarcido dos danos que sofrera.

Por fim, determino que o procedimento/processo de progressão e os respectivos pagamentos devem ser acompanhados e orientados quanto a legalidade pela Procuradoria Jurídica do Município.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 22 de setembro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processos Administrativos nº.: 3546/2022; 3896/2022 e 4027/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimentos formulado pela I. Diretora Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Dulcinéia Colombo, solicitando a convocação e contratação de 03 (três) auxiliares de desenvolvimento escolar aprovado no concurso público nº. 01/2019 para preenchimento de cargo vago em razão do aumento do número de estudantes que necessitam de acompanhante e do elevado número de crianças atendidas no período integral, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

O Departamento de Recursos Humanos informou que atualmente há 04 (quatro) cargo vago de auxiliar de desenvolvimento escolar no Município, conforme relatório anexo emitido em 14/09/2022, com base no Sistema Integrado de Pessoal.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **DEFIRO** o pedido de convocação e contratação de 03 (três) auxiliares de desenvolvimento escolar do concurso nº. 01/2019, observando a ordem cronológica de classificação e os demais preceitos legais para investidura no respectivo cargo público.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para a que proceda a convocação e contratação do aprovado no concurso 01/2019 para ocupar o cargo vago de auxiliar de desenvolvimento escolar.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 19 de setembro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 4115/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo I. Diretor de Municipal de Higiene e Saúde, o Sr. Israel Rezende de Lima, solicitando a convocação e contratação de 01 (um) Farmacêutico aprovado no concurso público nº. 01/2019 para preenchimento de cargo vago em razão da exoneração a pedido da Farmacêutica Mirian Pérsia Pitan Rosário, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

O Departamento de Recursos Humanos informou que atualmente há 01 (um) cargo vago de Farmacêutico no Município, conforme relatório anexo emitido em 14/09/2022, com base no Sistema Integrado de Pessoal.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **DEFIRO** o pedido de convocação e contratação de 01 (um) Farmacêutico do concurso nº. 01/2019, observando a ordem cronológica de classificação e os demais preceitos legais para investidura no respectivo cargo público.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para a que proceda a convocação e contratação do aprovado no concurso 01/2019 para ocupar o cargo vago de Farmacêutico.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 16 de setembro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 4225/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo I. Diretor de Municipal de Higiene e Saúde, o Sr. Israel Rezende de Lima, solicitando a convocação e contratação de 01 (um) cirurgião dentista aprovado no concurso público nº. 01/2019 para preenchimento de cargo vago em razão da exoneração a pedido do Cirurgião Dentista Felipe de Oliveira Camossi, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

O Departamento de Recursos Humanos informou que atualmente há 01 (um) cargo vago de Cirurgião Dentista no Município, conforme relatório anexo emitido em 14/09/2022, com base no Sistema Integrado de Pessoal.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **DEFIRO** o pedido de convocação e contratação de 01 (um) Cirurgião Dentista do concurso nº. 01/2019, observando a ordem cronológica de classificação e os demais preceitos legais para investidura no respectivo cargo público.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para a que proceda a convocação e contratação do aprovado no concurso 01/2019 para ocupar o cargo vago de Cirurgião Dentista.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 19 de setembro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 4863/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo Funcionário Público Municipal, Sr. Diogo Colombo, solicitando a sua retirada de função gratificada, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o r. Parecer Jurídico exarado, **DEFIRO** o pedido.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração e ao Departamento Pessoal para que tomem as providencias necessárias para atender à solicitação.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 20 de setembro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....